



ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A Convenção Fraternal dos Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Espírito Santo e Outros - CONFRATERES, fundada em 27 de julho de 1983, CNPJ n.º 28.414.670/0001-73, é uma Organização Religiosa, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, e número ilimitado de membros, funcionando em sua sede própria, situada à Rua Vandellino Santos, 153 - Morada de Santa Fé, Cariacica, ES, CEP 29143-727, onde terá o seu foro, tendo por finalidade principal promover a união, a disciplina e o intercâmbio entre ministros das Assembleias de Deus filiados a CONFRATERES.

Art. 2º São membros fundadores da CONFRATERES os pastores: JOSÉ DENERVAL MENDES, JAYJAIRO CASTELO, DANIEL DE SOUZA LEMOS, JOSÉ MARIA DE JESUS, JOSÉ JANUÁRIO, JOSÉ DA SILVA FILHO, ARNÚBIO SEPULCRO, AMADO MODESTO BRAGA, BERTO LOPES DE SOUZA, OLINTO GOMES DOS SANTOS, JAYME BARRETO, ALEXANDRE VITOR LIMA, JURACY GOMES, ISNALDO RODRIGUES E GURMERCINO GUEDE DIAS, JOSÉ GOMES DOS SANTOS na cidade de VITÓRIA, ES.

Art. 3º A CONFRATERES, terá em sua fachada na sede administrativa a inscrição “Centro de Convenção das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e Outros”

Art. 4º A CONFRATERES reger-se-á pelo presente Estatuto, em conformidade com o art. 44, inciso IV, § 1º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº 10.825, de 23 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO II FINALIDADES – REPRESENTAÇÕES

Art. 5º São finalidades da CONFRATERES:

I – promover a união, bem como exercer ação disciplinar sobre os seus membros e o intercâmbio entre ministros das Assembleias de Deus a ela filiados;

II – promover apoio a obra missionária, a educação teológica, o desenvolvimento espiritual, cultural, a assistência filantrópica, a prática social e da cidadania de seus membros e das comunidades;

III – promover e incentivar a proclamação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, através de Cruzadas Evangelísticas e por outros meios de divulgação;

IV – zelar pela observância da unidade doutrinária e a evangelização, baseada na Bíblia Sagrada, através de Escolas Bíblicas, Seminários, Simpósios, Conferências, Congressos e Palestras, no âmbito da CONFRATERES;

V – zelar pela boa ordem das Assembleias de Deus no Brasil;

VI – orientar, moral e doutrinariamente, os seus membros e igrejas representadas, respeitando-se a soberania e autonomia delas.

Art. 6º A CONFRATERES será representada:



I – Pelo Presidente e secretário, judicial e extrajudicialmente;

II – Pelo Presidente e 1º Tesoureiro, quando se tratar de Ativo e Passivo.

Parágrafo único. Por qualquer diretor, quando autorizado pela Mesa Diretora, na forma do inciso I.

CAPÍTULO III DA IGREJA RESPONSABILIDADES – FINALIDADES – EMANCIPAÇÃO

Seção I Das Responsabilidades

Art. 7º A Igreja será sempre representada na CONFRATERES por seu Pastor Presidente.

Art. 8º Havendo vacância no cargo de Pastor Presidente deverá ser respeitado o que estabelece o Estatuto da igreja. A escolha será de responsabilidade da igreja e a indicação do novo pastor será participada, por ofício, a Mesa Diretora da CONFRATERES.

Art. 9º Sendo o Estatuto da Igreja omissivo quanto ao procedimento de escolha do novo pastor para preenchimento do cargo, poderá a CONFRATERES, auxiliar na orientação ou indicação do pastor, desde que a igreja se manifeste nesse sentido, sendo feito sempre em Assembleia Geral Extraordinária, marcada com quinze dias de antecedência, na Igreja Sede e com registro em ata.

Art. 10º A CONFRATERES não se responsabilizará por dívidas contraídas por nenhuma igreja.

Art. 11. O Pastor Presidente de igreja que ficar inválido no exercício de suas funções terá os seus direitos assegurados pela mesma, de acordo com o que dispõe o seu estatuto, que deverá ser comunicado via ofício a mesa diretora.

Parágrafo único. Ocorrendo o óbito de um Pastor Presidente da igreja representada na CONFRATERES, a viúva terá todos os seus direitos garantidos, sempre em conformidade com o estatuto da igreja.

Art. 12. Quando for comprovado desvio doutrinário, perturbação da ordem interna, bem como divisão de grupos, cabe a CONFRATERES intervir para mediar, quando solicitada, devendo sempre ser observado o Estatuto da Igreja.

Art. 13. Constar no Estatuto e nos templos a inscrição ASSEMBLEIA DE DEUS.

Art. 14. Nenhum ministro auxiliar ligado a CONFRATERES poderá abrir igreja em situação de rebelião, salvo se for de conformidade com o estatuto da igreja e da CONFRATERES.

Parágrafo único. O ministro que fizer ou que for conivente com rebelião será desligado da convenção estadual e nacional.

Seção II Das Finalidades

Art. 15. São finalidades da Igreja representada junto a CONFRATERES:

I – Administração geral dos bens da Igreja;



CONFRATERES - Convenção Fraternal dos Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Espírito Santo e Outros.

II – a disciplina de seus membros;

III – a apresentação de candidatos para consagração ou recebimentos de ministro vindo de outras Convenções;

IV – a remuneração e manutenção dos seus obreiros;

V – a jubilação do pastor presidente e ministros auxiliares;

VI – a liturgia do culto;

VII – a separação de presbíteros e diáconos;

VIII – os usos e costumes;

IX – abertura e emancipação de Filiais, em conformidade com o Estatuto da CONFRATERES.

Seção III Da Emancipação

Art. 16. É de competência do Pastor Presidente de uma Igreja representada promover, quando convier, à emancipação de uma Filial, em conformidade com o seu Estatuto.

I – A Filial deverá possuir no mínimo (60) SESSENTA membros e templo próprio;

II – cópia da Escritura ou outro documento do imóvel transferido para a igreja emancipada;

III – cópia da Ata da Assembleia Geral da Igreja Sede concordando com a emancipação;

IV – cópia da Ata de Fundação, do Estatuto e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Igreja emancipada.

§ 1º Não será reconhecida pela CONFRATERES a emancipação de nenhuma Filial feita à revelia.

§ 2º O Pastor Presidente de uma Igreja representada deverá encaminhar a Mesa Diretora ofício solicitando o reconhecimento da Filial a ser emancipada, para análise, bem como determinar a data da posse.

Art. 17. Não será aceita permuta de Pastor Presidente, sem que antes seja ouvida a Igreja em Assembleia Geral Extraordinária, marcada com QUINZE DIAS de antecedência, com a presença de diretor(es) da CONFRATERES, com registro em Ata, e a decisão será participada por ofício a Mesa Diretora da Convenção.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da CONFRATERES, quando for convidada para tratar de quaisquer assuntos relacionados à igreja, serão de responsabilidade da mesma.



CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA CONFRATERES

Art. 18. Compete a CONFRATERES:

I – Tratar os assuntos que direta ou indiretamente digam respeito aos seus membros;

II – assegurar liberdade de ação inerente a cada igreja representada;

III – considerar como Igreja um trabalho que tenha sede própria, condições financeiras para custear suas despesas e sustento pastoral;

CAPÍTULO V DOS MEMBROS – CONSAGRAÇÃO – TROCA DE CREDENCIAL

Seção I Dos Membros

Art. 19. São Membros da CONFRATERES:

I – Pastores;

II – Evangelistas;

III – Missionários.

Parágrafo único. A inscrição dos membros deve atender as normas do Estatuto da CONFRATERES e da convenção nacional.

Seção II Da Consagração Protocolo – Apresentação – Consagração

Art. 20. O candidato à consagração será apresentado por ofício à CONFRATERES, através de seu Pastor Presidente, protocolado durante o mês de janeiro ao mês dezembro de cada ano, na secretaria da CONFRATERES ou nas Coordenadorias Regionais, para análise e parecer da Comissão Examinadora de Candidatos – CEC.

Art. 21. O candidato à consagração será apresentado por ofício à CONFRATERES, através de seu Pastor Presidente, na Secretaria Geral ou Coordenadorias Regionais durante o ano em curso (janeiro ao mês dezembro) para análise e parecer da Comissão Examinadora de Candidatos – CEC, que se dará da seguinte forma:

I – Protocolar ofício de pedido de consagração juntamente com documentos exigidos;

II – o candidato deverá ser apresentado na AGO no mês de abril do ano subsequente, com a presença indispensável do seu pastor presidente ou representante.

III – a consagração se dará na AGE realizada em outubro, depois de homologado pela AGO do mês de abril.

Art. 22. O Ofício deverá ser instruído com os seguintes documentos:



CONFRATERES - Convenção Fraternal dos Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Espírito Santo e Outros.

- I – Fichas de Ingresso na CONFRATERES devidamente preenchida;
- II – cópia do documento de identidade e CPF - Cadastro Pessoa Física;
- III – cópia autêntica da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV – uma (01) fotografia 3x4, atualizada, sem barba e sem cavanhaque, com paletó e gravata com fundo branco, para a convenção nacional e CONFRATERES;
- V – cópia de comprovante de residência, água, luz ou telefone fixo;
- VI – NADA CONSTA de débitos anteriores na tesouraria da CONFRATERES e convenção nacional, referente ao pastor presidente e ministros auxiliares, que está apresentando;
- VII – certidão Negativa do SPC e SERASA;
- VIII – certidão Negativa dos Cartórios de Títulos e Protesto do Estado onde reside o candidato;
- IX – certidão Negativa Cível e Criminal dos Tribunais Estadual e Federal;
- X – atestado de Bons Antecedentes Criminais da Polícia Civil;
- XI – diploma ou Certificado de Curso Teológico Básico, Médio ou Bacharel reconhecido pela CONFRATERES, ressalvando-se os candidatos oriundos de regiões onde haja precariedade do ensino teológico, situação essa que será analisada pela CEC;
- XII – o estrangeiro apresentará documentos de seu estado legal no Brasil;
- XIII – responder questionário padrão em entrevista com o Presidente da Comissão Examinadora de Candidatos;
- XIV – assinar Termo de Compromisso do Candidato ao Santo Ministério;
- XV – assinar Termo de Adesão do Novo Ministro Religioso;
- XVI – comprovante de depósito da taxa administrativa adesão para a instauração do procedimento de admissão do candidato;
- XVII – declaração firmada pelo pastor Presidente que comprove que o candidato à consagração tenha no mínimo CINCO ANOS (05) de batizado nas águas e no mínimo CINCO ANOS (05) como obreiro da igreja que o está sendo apresentado junto a CONFRATERES.

Parágrafo único. O candidato que tiver a documentação incompleta no momento da indicação terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamenta-la, a contar do recebimento da notificação. O não cumprimento implicará no indeferimento do pedido de consagração, e transferido para o próximo ano.

Art. 23. O candidato deverá depositar na conta bancária da CONFRATERES uma taxa adesão, para a instauração do procedimento de admissão;

§ 1º As taxas de adesão e de anuidade, serão fixadas pela Mesa Diretora da CONFRATERES.



§ 2º O candidato com Parecer Favorável pela Comissão Examinadora de Candidatos terá seu nome encaminhado à Mesa Diretora, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral, para homologação ou não.

§ 3º O Pastor Presidente que pedir a consagração ou troca de credencial, deverá juntamente com os seus ministros, estar em dia com a anuidade na Tesouraria da CONFRATERES, para emissão de NADA CONSTA.

§ 4º O candidato que ainda não concluiu o curso básico em teologia, que esteja cursando, poderá ser consagrado e terá que assinar um termo de adesão de compromisso, até que se forme, caso o prazo de conclusão não seja apresentado à secretaria, o descredenciamento será automático na CONFRATERES e Convenção nacional.

§ 5º Havendo acusações fundamentadas contra o candidato à consagração, o mesmo só poderá ser consagrado depois de sanadas todas essas acusações.

§ 6º Os candidatos das regiões Norte e Nordeste, em caso de impedimento justificável, poderão ser consagrados e recebidos, após a homologação pela CONFRATERES, pelas suas respectivas Coordenadorias.

§ 7º As Coordenarias dos Estados das regiões Norte e Nordeste poderão consagrar ministros, desde que seja homologado na Assembleia Geral Ordinária no Estado do Espírito Santo. A CONFRATERES não se responsabilizará pela consagração que não obedecer ao Estatuto.

§ 8º As Coordenadorias das demais regiões poderão consagrar em casos excepcionais, idosos com dificuldade de locomoção, desde que seja homologado na Assembleia Geral Ordinária da CONFRATERES, no Estado do Espírito Santo.

Art. 24. A CONFRATERES não reconhece a consagração de mulheres à função de pastora, evangelista e missionária.

§ 1º A consagração se dará no mês de outubro de cada ano, podendo ser mudado para outro mês conforme decisão da Mesa Diretora.

§ 2º A CONFRATERES somente emitirá carta de transferência para outra Convenção depois de três (03) anos da consagração do candidato, exceto em caso justificado, desde que esteja em dia com a tesouraria, encaminhando ofício à Mesa Diretora da CONFRATERES para análise.

Seção III Da Troca de Credencial

Art. 25. Todo ministro Evangelista membro da CONFRATERES, tem o direito a troca da credencial para pastor, desde que sejam observadas as seguintes exigências:

I – Ofício, firmado pelo seu pastor presidente à Mesa Diretora, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;

II – ser casado, apresentando cópia de Certidão de Casamento autenticada;

V – NADA CONSTA de débitos anteriores na tesouraria da CONFRATERES;



CONFRATERES - Convenção Fraternal dos Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Espírito Santo e Outros.

VI – o ministro presidente e ministros auxiliares deverão estar em dia com a anuidade na Tesouraria da CONFRATERES e convenção nacional para emissão da nova credencial.

CAPITULO VI DO INGRESSO DE MINISTRO VINDO DE OUTRA CONVENÇÃO TRANSFERENCIA DE MINISTÉRIO

Seção I Do Ingresso do Ministro vindo de outra convenção

Art. 26. O Pastor ou Evangelista será apresentado por Ofício a CONFRATERES, e o candidato deverá apresentar a documentação abaixo com o Ofício de encaminhamento, para que seja formalizado o pedido de transferência junto à convenção de origem e posterior cadastro na secretaria:

I – Ofício pedindo a filiação na CONFRATERES;

II – certidão de Nascimento ou Casamento Pastor;

III – preencher fichas de ingresso na CONFRATERES;

IV – cópia do documento de identidade e CPF;

V – uma (01) fotografia 3 x 4, atualizada, com paletó e gravata com fundo branco, digitalizada;

VI – cópia de comprovante de residência, água, luz ou telefone fixo;

VII – o estrangeiro apresentará documentos de seu estado legal no Brasil;

VIII – no caso de Pastor Presidente, apresentar cópia da Ata de Fundação, e cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IX – O MINISTRO deverá depositar na conta bancária da CONFRATERES taxa administrativa para a instauração do procedimento de transferência;

X – assinar o Termo de Compromisso de Adesão.

Seção II Do Ingresso do Ministro vindo de outra convenção

Art. 27. O Pastor ou Evangelista, procedente de qualquer região do Brasil ou do exterior, vindo de outra convenção apresentará Ofício à Mesa Diretora, TRÊS MESES antes da AGO – Assembleia Geral Ordinária, no PRIMEIRO SEMESTRE e o candidato deverá apresentar a documentação abaixo:

I – Comprovante de Depósito na conta bancária da CONFRATERES uma taxa de admissão;

II – certidão de Casamento para Pastor;

III – preencher fichas de ingresso;

IV – cópia do documento de identidade e CPF;

V – certidão Negativa Cível e Criminal nos Tribunais Federal e Estadual;



VI – uma (01) fotografia 3 x 4, atualizada e gravata com fundo branco digitalizada para a CONFRATERES;

VII – cópia de comprovante de residência, água, luz ou telefone fixo;

VIII – no caso de Pastor Presidente, apresentar cópia da Ata de Fundação, cópia do Estatuto da Igreja e cópia do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica;

IX – assinar o Termo de Compromisso de Adesão;

Art. 28. A Mesa Diretora indicará um Pastor Presidente filiado à CONFRATERES para atuar na qualidade de tutor do requerente.

Art. 29. O pastor após aprovado será ordenado ou consagrado a em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Seção III Da Transferência de Ministério

Art. 30. Ocorrendo a transferência de um ministro auxiliar para outra igreja, compete ao Pastor Presidente do mesmo comunicar à CONFRATERES.

Parágrafo único. Será desligado “*ex - officio*” o ministro que for transferido para uma igreja sem que essa esteja representada em uma Convenção Estadual, convenção nacional.

CAPITULO VII DOS DIREITOS – DEVERES – VEDADAÇÃO DOS MEMBROS

Seção I Dos Direitos

Art. 31. São Direitos dos Membros:

I – Votar, ser votado e se pronunciar na sua ordem nas Assembleias Gerais;

II – ser nomeado para qualquer órgão da CONFRATERES;

III – ser indicado para assumir o pastorado de uma igreja quando solicitado à pela convenção;

IV – representar a CONFRATERES em órgãos públicos ou eclesiásticos, quando determinado pelo Presidente da Mesa Diretora;

V – direito de defesa nos processos em que for denunciado, podendo estar acompanhado de um profissional de direito, preferencialmente evangélico;

VI – solicitar assistência jurídica para orientação, quando necessário for, sem ônus para convenção;

VII – solicitar seu desligamento, por escrito, a Mesa Diretora, com a anuência da igreja onde congrega, devolvendo obrigatoriamente a credencial, e quitando débitos eventuais na Tesouraria da CONFRATERES e Convenção nacional.



Parágrafo único. Não poderão se candidatar ao cargo de Diretor e Conselho Fiscal, ministros com menos de QUATRO ANOS (04) de filiação, sem residência fixa e Igreja Sede própria no Estado do Espírito Santo.

Seção II Dos Deveres

Art. 32. São deveres dos Membros:

- I – Cumprir o Estatuto e as Resoluções da Mesa Diretora e das Assembleias Gerais;
- II – participar das Assembleias Gerais da CONFRATERES;
- III – pagar pontualmente a sua anuidade;
- IV – pagar a taxa de inscrição para participar de uma Assembleia Geral;
- V – trocar bianalmente a sua credencial;
- VI – atender as convocações feitas pelo Presidente.

§ 1º É de responsabilidade de cada ministro pagar a sua ANUIDADE, em dia, podendo pagar junto à tesouraria ou na Coordenadoria, ou fazer depósito identificado em conta bancária da CONFRATERES, vencível em janeiro de cada ano.

§ 2º É de responsabilidade do pastor presidente fazer cumprir o parágrafo anterior. O não cumprimento acarretará em inadimplência tanto do pastor presidente como dos seus ministros.

§ 3º A inadimplência se dará após o mês de janeiro.

§ 4º O ministro que ficar inadimplente por duas (02) anuidades consecutivas, será desligado do rol de membros da CONFRATERES.

§ 5º O Ministro que desejar qualquer petição, junto a CONFRATERES, deverá estar em dia com sua anuidade.

§ 6º A Carteira de identidade de ministro terá um prazo de validade de até 02 (dois) anos, vencíveis no mês de janeiro dos anos ímpares, e sua expedição se dará mediante pagamento da taxa estabelecida pela Mesa Diretora.

Art. 33. Nenhum membro da CONFRATERES se responsabilizará pelas obrigações a pagar da instituição.

Parágrafo único. As anuidades e taxas serão regulamentadas pela Mesa Diretora.

Seção III Das Vedações

Art. 34. É vedado ao Membro da CONFRATERES:

- I – Receber ministro ou membro de uma Assembleia de Deus atingido por medida disciplinar;



II – apoiar em qualquer hipótese, trabalhos dissidentes por acaso existentes ou que venha a existir em qualquer região eclesiástica da mesma fé e ordem;

III – vincular-se a qualquer tipo de sociedade secreta, esotérica ou movimento ecumênico;

IV – vincular-se a mais de uma Convenção Estadual ou Regional;

V – vincular-se a outra convenção nacional ou de caráter geral, com abrangência e prerrogativas da;

VI – exercer o ministério isoladamente sem vínculo a uma igreja representada;

VII – estabelecer trabalho eclesiástico no campo de uma igreja coirmã da CONFRATERES, sem o devido consentimento, por escrito, do pastor local;

VIII – contrair dívida em nome da CONFRATERES;

Parágrafo único. A CONFRATERES não se responsabilizará por dívidas contraídas, questões judiciais de litígios, e outros, por quaisquer de seus membros, Igrejas e Coordenadorias.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DA CONFRATERES

Art. 35. São órgãos da CONFRATERES:

I – Assembleias Gerais;

II – Mesa Diretora;

III – Conselhos e Comissões Permanentes;

IV – Secretarias;

V – Coordenadorias Estaduais.

Parágrafo único. Nenhuma remuneração será concedida a qualquer membro desses órgãos pelo exercício de suas funções, exceto a prebenda do presidente.

Seção I Das Assembleias Gerais

Art. 36. As Assembleias Gerais da CONFRATERES serão sempre constituídas de todos os seus membros que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste Estatuto, dividida em duas sessões diárias; é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios sociais, decidir, aprovar, reprová, ratificar ou retificar os atos de seus interesses realizados por quaisquer de seus órgãos.

§ 1º O agendamento de uma Assembleia Geral Ordinária será feito na última sessão, com o “referendum” do plenário convencional, por solicitação de UM DÉCIMO dos membros presentes; ou por DOIS TERÇOS dos membros da Mesa Diretora quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária.



CONFRATERES - Convenção Fraternal dos Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Espírito Santo e Outros.

§ 2º A Convocação far-se-á sempre através de Edital de Convocação, encaminhado para todos os seus Membros, com um prazo mínimo de SESENTA DIAS de antecedência quando se tratar de AGO, e até TRINTA DIAS para AGE, e conterà o período, local de sua realização e a pauta das matérias a serem apreciadas.

§ 3º O “quórum” para as Assembleias Gerais será de metade mais um dos seus membros, em primeira convocação, e de qualquer quantidade em segunda convocação – após TRINTA MINUTOS, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, ressalvadas o que estabelece o Artigo 37, § 1º deste Estatuto, quando a aprovação será por voto da maioria de DOIS TERÇOS dos membros presentes.

§ 4º O acesso ao Plenário de uma Assembleia Geral deverá ser feito por pessoas credenciadas. Ao ministro desligado somente para exercer o direito de defesa ou testemunhar, quando convocado.

§ 5º Qualquer ministro de outra Convenção ou não, pessoas evangélicas ou não, só terão acesso ao plenário convencional, mediante Convite feito pela Mesa Diretora e aprovação do plenário para uso da palavra.

Art. 37. Conforme a natureza dos assuntos a Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 38. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas no mês de abril, em sua sede ou em local apropriado, para tratar dos seguintes assuntos:

I – Eleição e posse dos Membros da Mesa Diretora e o Conselho Fiscal, inclusive o seu presidente, e demais órgãos;

II – julgar as decisões e atos dos diversos Órgãos da CONFRATERES;

III – dissolver os casos omissos neste Estatuto;

IV – deliberar sobre proposições e apreciar relatórios;

V – exercer ação disciplinar em seus membros;

VI – aprovar a consagração e admissão de novos Membros;

VII – aprovar desligamento de seus Membros;

VIII – julgar as decisões e atos da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;

IX – reformar parcialmente o Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária poderá ser antecipada ou transferida em caso de agendamento de AGO da convenção nacional ou casos especiais, exceto para eleição da CONFRATERES.

Art. 39. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada em qualquer época para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da CONFRATERES, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:



I – Aprovar, alterar ou reformar o Estatuto, total ou parcialmente, mediante proposta de DOIS TERÇOS dos membros da Mesa Diretora;

II – a destituição e a substituição de qualquer membro da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal da CONFRATERES;

III – autorizar a permuta alienação, doação, gravação de ônus reais, cessão ou locação de bens patrimoniais, bem como aceitar doação ou legado oneroso, mediante prévia manifestação da Mesa diretora da CONFRATERES;

IV – deliberar sobre assunto relevante de interesse da CONFRATERES, omissos neste Estatuto;

V – dar solução às questões a respeito de tributos e multas pesadas que venha a recair sobre a CONFRATERES;

VI – deliberar sobre a extinção da CONFRATERES e destino dos bens remanescentes;

VII – deliberar sobre transferência e vínculo da CONFRATERES de uma convenção nacional por maioria simples através de votação secreta dos seus filiados;

VIII – ordenar, candidatos à consagração.

Parágrafo único. O “quórum” para as Assembleias Gerais Extraordinárias será de metade mais um dos seus membros, em primeira convocação, e de qualquer quantidade em segunda convocação – após TRINTA MINUTOS, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, ressalvadas o que estabelece o Estatuto, quando a aprovação for por voto de DOIS TERÇOS dos membros presentes.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 40. A Mesa Diretora eleita pelos membros da CONFRATERES, na última sessão da Assembleia Geral Ordinária, através de chapa composta, para um MANDATO DE QUATRO ANOS, em escrutínio secreto e compõem-se de:

I – Presidente;

II – três (03) vices presidentes;

III – quatro (04) Secretários;

IV – três (03) Tesoureiros;

V – Conselho Fiscal.

§ 1º A Mesa Diretora reunir-se-á tantas vezes quanto se fizer necessário, para tratar de assuntos de sua competência ou atribuições.

§ 2º Poderão reunir com a Mesa Diretora, Ministros e integrantes de Comissões que forem convidados, para tratarem de casos de seu interesse.

§ 3º Os Coordenadores Estaduais terão assento, voz e voto na reunião da Mesa Diretora.



CONFRATERES - Convenção Fraternal dos Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Espírito Santo e Outros.

§ 4º O “quórum” para as reuniões da Mesa Diretora será de metade mais um de seus membros.

Subseção I Da Competência da Mesa Diretora

Art. 41. Compete a Mesa Diretora da CONFRATERES:

- I – Prestar relatório de suas atividades junto a Assembleia Geral;
- II – escolher o local, data e planejar programação das Assembleias Gerais;
- III – cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- IV – preparar a pauta dos assuntos a serem discutidos nas Assembleias Gerais;
- V – zelar pelo decoro dos membros da CONFRATERES;
- VI – escolher o dia, hora, local e periodicidade de suas reuniões;
- VII – proceder à aplicação de medida cautelar, de ordem administrativa ou disciplinar;
- VIII – baixar Resoluções de acordo com os interesses da CONFRATERES;

IX – indicar, quando for o caso, nomes para preenchimento dos cargos em vacância nos órgãos da CONFRATERES, exceto para os cargos da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;

X – encaminhar à Comissão Jurídica todos os processos que necessitem de Parecer jurídico;

XI – zelar pela aplicação dos recursos financeiros dos órgãos da CONFRATERES, e das pessoas jurídicas a ela vinculadas;

XII – DEFERIR ou NÃO o Parecer da CEC de cada candidato a consagração ou recebimento; processo INDEFERIDO será devolvido ao Pastor Presidente por Ofício, citando o (s) motivo (s) do indeferimento;

XIV – elaboração de estudos financeiros e orçamentários.

XV – regulamentar a prebenda do presidente;

XVI – aprovar despesas administrativas da Presidência, Mesa Diretora, Órgão e Comissões da CONFRATERES.

Subseção II Da Competência do Presidente

Art. 42. Compete ao Presidente da CONFRATERES:

I – Representar a CONFRATERES, em juízo e fora dele, no que diz respeito aos seus interesses, podendo delegar poderes a procurador;

II – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Mesa Diretora;



III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e da Mesa Diretora;

IV – elaborar a ordem do dia, com base no temário e nas propostas enviadas à Mesa Diretora em uma Assembleia Geral;

V – indicar os membros dos Conselhos, das Comissões Permanentes e Temporárias, das Secretarias e dos Departamentos;

VI – designar comissão temporária para tratar de assuntos especiais de interesse da CONFRATERES, em uma Assembleia Geral e fora dela, bem como destituí-la total ou parcialmente, indicando o respectivo Presidente;

VII – autorizar o pagamento de despesas extraordinárias;

VIII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da CONFRATERES, administrar os bens e recursos financeiros, juntamente com o 1º Tesoureiro;

IX – assinar com o 1º Secretário as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Mesa Diretora, exceto a ata da sessão que tratar de eleição para a Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;

X – assinar todos os expedientes administrativos da CONFRATERES;

XI – assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da CONFRATERES, na forma da lei, e/ou Relatórios Financeiros, juntamente com o 1º Tesoureiro.

Art. 43. O Presidente terá direito a uma prebenda e ressarcimento de suas despesas quando em viagem oficial da CONFRATERES.

Parágrafo único. O ressarcimento se dará em comprovação com notas ou cupons fiscais.

Art. 44. A vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, ocorrerá nos seguintes casos:

I – Jubilação e/ou aposentadoria por invalidez definitiva;

II – transferência para outro Estado da Federação;

III – falecimento;

IV – renúncia por escrito;

V – abandono sem justa causa e/ou desaparecimento sem paradeiro, por mais de três meses;

VI – desligamento a pedido, por escrito;

VII – quando solicitada a Carta de Mudança para outra coirmã.



CONFRATERES - Convenção Fraternal dos Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Espírito Santo e Outros.

§ 1º Havendo vacância no cargo de Presidente, deverá o 1º Vice-presidente assumir interinamente e convocar num prazo não superior a 30 dias uma reunião com a Mesa Diretora, para determinar o dia de sua posse como Presidente.

§ 2º O critério para o preenchimento do cargo vago será sempre o de ordem hierárquica, em escala decrescente, a contar do 1º Vice-presidente, quando se tratar do Presidente. Para os cargos vice-presidente, secretários e tesoureiros, observar o mesmo critério.

§ 3º Quando ocorrer vacância o preenchimento de um cargo, conseqüentemente o último cargo de Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro ficará vago e subsequente o primeiro por sua ordem subirá.

§ 4º O preenchimento da última vaga de cargo da Mesa Diretora e Conselho Fiscal, será por eleição do cargo e atenderá a Resolução da Comissão Eleitoral.

Subseção III Da Competência dos Vice-presidentes

Art. 45. Compete ao 1º Vice-presidente e aos demais na sua ordem:

I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos ocasionais;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III – convocar reunião da Mesa Diretora quando houver vacância no cargo de Presidente da CONFRATERES, para tomada de decisões com relação a sua posse no referido cargo.

Parágrafo único. A vacância de qualquer Vice-presidente ocorrerá de conformidade com este Estatuto.

Subseção IV Da Competência dos Secretários

Art. 46. Compete aos Secretários, por sua ordem de titularidade ou em conjunto:

I – Secretariar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Mesa Diretora, lavrando e/ou lendo as Atas para aprovação, providenciando quando necessário, o seu registro em Cartório;

II – redigir os documentos administrativos da CONFRATERES;

III – assinar com o Presidente os documentos administrativos e os processos, quando se fizer necessário;

IV – confecção de Credenciais, Certificados e Diplomas;

V – organizar e manter em boa ordem os livros e documentos de sua responsabilidade, o expediente da secretaria e o cadastro dos membros informatizados, mantendo cópia de segurança;

VI – receber e protocolar todos os documentos administrativos endereçados a CONFRATERES;

§ 1º Os Secretários deverão possuir o ensino médio, redação própria e conhecimento básico na área de informática.



§ 2º A vacância de qualquer Secretário ocorrerá de conformidade com este Estatuto.

Subseção V Da Competência dos Tesoureiros

Art. 47. Compete aos Tesoureiros, em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

I – Recebimento de valores monetários;

II – pagamentos ordinários e extraordinários, inclusive as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções, mediante comprovantes fiscais;

III – abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da CONFRATERES, juntamente com o Presidente;

IV – elaboração e apresentação dos Relatórios Financeiros Semestrais e Anual, já contabilizados e aprovados pelo Conselho Fiscal;

§ 1º Os Tesoureiros deverão possuir o ensino médio, noções de contabilidade e conhecimento básico na área de informática.

§ 2º A vacância de qualquer Tesoureiro ocorrerá de conformidade com este Estatuto.

Subseção VI Do Conselho Fiscal – CF

Art. 48. O Conselho Fiscal será composto de TRÊS membros e DOIS suplentes, preferencialmente com qualificação técnica para o desempenho de suas funções.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Eleger dentre os seus membros o Presidente, o Secretário e o Relator;

II – examinar trimestralmente os livros e documentos da CONFRATERES, emitindo parecer à Mesa Diretora;

III – denunciar as possíveis irregularidades, sugerindo providências úteis à Mesa Diretora da CONFRATERES;

IV – assessorar quando necessário, dos conhecimentos técnicos de Contabilidade com o CONTADOR da CONFRATERES;

V – cabe ao Conselho Fiscal, juntamente com a Mesa Diretora, da tomada de decisão para qualquer pagamento com valor superior a DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS vigentes no País.

Parágrafo único: A vacância de qualquer um dos membros Conselho Fiscal, ocorrerá de conformidade com este Estatuto.



CAPITULO IX DAS ELEIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. O candidato a Presidência da Mesa Diretora da CONFRATERES e do Conselho Fiscal devem estar com suas anuidades em dia junto à Tesouraria, devendo protocolar seu pedido de candidatura TRINTA DIAS antes da data da Eleição, junto com o NADA CONSTA da tesouraria.

§ 1º A eleição será feita por chapa completa, sempre na Assembleia Geral Ordinária no mês de abril.

§ 2º O candidato a presidente e os componentes da chapa deverão trazer NADA CONSTA, a Comissão Eleitoral.

Art. 51. Poderá se candidatar para o cargo de Presidente:

I – Pastor Presidente que tenha sede própria estabelecida no Estado do Espírito Santo;

II – membro da CONFRATERES há mais de 04 (QUATRO) ANOS ininterruptos;

III – possuir residência fixa no Estado do Espírito Santo.

§ 1º Ocorrendo o registro de apenas uma chapa para concorrer ao cargo de Presidente da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, o Presidente da Comissão Eleitoral apresentará para a assembleia para aprovação por aclamação.

§ 2º O Presidente da Comissão Eleitoral, será um pastor da CONFRATERES convidado pelo Presidente ou Mesa Diretora para presidir o processo de eleição.

§ 3º A eleição para Presidente e Conselho Fiscal será realizada na última sessão da Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, para um mandato de QUATRO ANOS.

§ 4º A posse da Mesa Diretora e Conselho Fiscal dar-se-á no culto à noite no dia da AGO.

§ 5º As normas para a eleição serão definidas através de resolução, feita pela comissão eleitoral e apresentando a Mesa Diretora.

CAPITULO X DOS CONSELHOS E COMISSÕES PERMANENTES

Seção I Dos Conselhos

Art. 52. São Conselhos da CONFRATERES:

I – Conselho de Doutrina;

II – Conselho de Ética e Disciplina;



Subseção I Do Conselho de Doutrina – CD

Art. 53. O Conselho de Doutrina compõe-se de TRÊS membros e DOIS suplentes, os quais serão escolhidos dentre eles pessoas de notório conhecimento bíblico em termos gerais e doutrinários.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Doutrina será indicado pelo Presidente da Mesa Diretora e este escolherá os demais membros e suplentes.

Art. 54. Compete ao Conselho de Doutrina:

I – Eleger dentre os seus membros, o Secretário;

II – deliberar sobre quaisquer assuntos e textos de natureza doutrinária, obras de matéria a ser publicada, que envolvam o nome da CONFRATERES;

III – assessorar em assuntos bíblicos, quando solicitado;

IV – prestar, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, relatório de suas atividades no período.

Subseção II Do Conselho de Ética e Disciplina – CED

Art. 55. O Conselho de Ética e Disciplina é órgão da CONFRATERES, composto de TRÊS membros e DOIS suplentes, pessoas de notória reputação e conhecimento bíblico, vivência exemplar e experiência capaz para o desempenho do cargo, responsável pela análise e processamento de todas as representações que contenham acusações contra membros da CONFRATERES, na forma deste Estatuto e das leis vigentes no País.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Ética e Disciplina será indicado pela Mesa Diretora e este escolherá os demais membros e suplentes.

Art. 56. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

I – Eleger dentre os seus membros, o Secretário;

II – examinar processos de desligamento e disciplina de membros, incluindo os da diretoria, em um prazo de até noventa dias, a não ser que o acusado assine a sua confissão com mais três testemunhas;

III – buscar junto a Comissão Jurídica análise e parecer técnico nos processos de ética e disciplina, para melhor orientar a Mesa Diretora em suas decisões;

IV – prestar, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, relatório de suas atividades no período.

Seção II Das Comissões

Art. 57. As Comissões serão permanentes ou temporárias.

Art. 58. São Comissões permanentes:



CONFRATERES - Convenção Fraternal dos Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Espírito Santo e Outros.

I – Jurídica;

II – Examinadora de Candidato.

§ 1º As Comissões temporárias serão designadas para tratar de assuntos especiais de interesse da CONFRATERES, em uma Assembleia Geral e fora dela.

§ 2º As comissões não serão remuneradas, mas serão ressarcidas das despesas que vierem ser feitas a serviço da CONFRATERES.

Subseção I Da Comissão Jurídica - CJ

Art. 59. A Comissão Jurídica é o órgão de consultoria da CONFRATERES, composta de TRÊS membros e DOIS suplentes, preferencialmente por Advogados e/ou Bacharéis em Direito.

§ 1º Não havendo Advogados e/ou Bacharéis em Direito a CONFRATERES poderá contratar Advogado inscrito na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, mediante a autorização da mesa diretora.

§ 2º O Presidente da Comissão Jurídica será escolhido pela Mesa Diretora, e este escolherá o Secretário e demais integrantes.

Art. 60. Compete a Comissão Jurídica:

I – Assistir a Mesa Diretora da CONFRATERES em suas reuniões, através de um ou mais membros, quando solicitado;

II – emitir parecer técnico em matéria pertinente, quando solicitado pela Mesa Diretora, Conselhos e Comissões;

III – assessorar os membros da CONFRATERES quando solicitado;

IV – Prestar, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, relatório de suas atividades no período.

Parágrafo único. A Comissão Jurídica não será remunerada em suas atividades, mas serão ressarcidas em eventuais despesas.

Subseção II Comissão Examinadora de Candidato – CEC

Art. 61. A Comissão Examinadora de Candidato é o órgão da CONFRATERES, constituída de TRÊS membros e DOIS suplentes, com conhecimento bíblico, administração eclesiástica, idoneidade moral e espiritual.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Examinadora de Candidato será indicado pela Mesa Diretora e este escolherá o Secretario, Relator e suplentes.

Art. 62. Compete a Comissão Examinadora de Candidato:

I – Examinar criteriosamente todo o processo de consagração;



II – analisar os casos de consagração e recebimento de Evangelistas e Pastores divorciados, encaminhando a Comissão Jurídica e/ou Conselho de Doutrina, para emissão de Parecer Técnico, retornando a seguir para a CEC, que encaminhará para Mesa Diretora;

III – encaminhar em tempo hábil, os processos dos candidatos com Pareceres favoráveis ou não, para DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO pela Mesa Diretora e posterior homologação pelo plenário;

IV – analisar os processos de reconhecimento de Evangelistas e Pastores provenientes de outras denominações evangélicas;

V – prestar, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, relatório de suas atividades no período.

Art. 63. São Comissão Temporária:

I – Comissão Conciliadora de Casos Extraordinários;

II – assuntos Políticos.

Subseção I

Comissão Conciliadora de Casos Extraordinários – CCCE

Art. 64. A Comissão Conciliadora de Casos Extraordinários é o órgão da CONFRATERES, constituída de TRÊS membros e DOIS suplentes, com conhecimento bíblico, administração eclesiástica, idoneidade moral e espiritual, tem como objetivo conciliar os diversos litígios apresentados.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Conciliadora de Casos Extraordinários será indicado pela Mesa Diretora e este escolherá o Secretário, Relator e suplentes.

Art. 65. Compete a Comissão Conciliadora de Casos Extraordinários:

I – Analisar os processos de litígio, comparecendo ou não, aos locais envolvidos, emitindo parecer à Mesa Diretora;

II – prestar, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, relatório de suas atividades no período.

Subseção II

Da Comissão de Assuntos Políticos – CAP

Art. 66. A Comissão de Assuntos Políticos é o órgão da CONFRATERES para assuntos políticos, nas esferas federal, estaduais e municipais, constituída de TRÊS membros e DOIS suplentes, pessoas que possuam conhecimento e experiência na área política.

§ 1º O Presidente da Comissão de Assuntos Políticos será indicado pela Mesa Diretora e este escolherá os demais membros e suplentes.

§ 2º É vedada a nomeação de membros que estejam cumprindo mandato ou eventuais candidatos a qualquer cargo político.

Art. 67. Compete a Comissão de Assuntos Políticos:

I – Escolher dentre seus membros o Secretário;



CONFRATERES - Convenção Fraternal dos Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Espírito Santo e Outros.

II – orientar os membros da CONFRATERES a tomarem parte do processo político;

III – atuar como foro de debates e decisões na eventualidade de um dos membros da CONFRATERES vier concorrer a cargos políticos;

IV – propor a destituição de uma representação política quando a mesma não corresponder com as decisões tomadas pela CONFRATERES em Assembleia Geral Ordinária;

V – prestar, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, relatório de suas atividades no período.

Seção III Das Secretarias

Subseção I Da Secretaria de Missões da CONFRATERES – SEMICON

Art. 68. A Secretaria de Missões da CONFRATERES constituída de CINCO membros é o órgão oficial que tem como meta precípua, programar bases de orientação missionária em todos os níveis, conforme princípios da Bíblia Sagrada na evangelização dos povos e união das Igrejas representadas na CONFRATERES.

Parágrafo único. O Secretário de Missões da CONFRATERES será indicado pela Mesa Diretora e este escolherá os demais integrantes.

Art. 69. A Secretaria de Missões da CONFRATERES funcionará com os seguintes cargos:

I – Um Secretário;

II – Três membros.

Art. 70. Compete a Secretaria de Missões da CONFRATERES:

I – Promover a cultura missionária junto às igrejas representadas;

II – auxiliar aos pastores presidentes nas igrejas representadas, na seleção, preparo e envio de missionários, quando solicitado;

III – registrar e manter atualizado os dados dos missionários das igrejas que solicitaram apoio da SEMICON;

IV – reunir e divulgar informações diversas sobre a Obra Missionária desenvolvida pelas igrejas representadas;

V – apoiar as igrejas nas Conferências Missionárias, quando solicitado;

VI – prestar, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, relatório de suas atividades no período.

Art. 71. As igrejas representadas serão responsáveis exclusivamente, pela manutenção de seus missionários, bem como dos eventos relacionados a missões.



Subseção III Da Secretaria de Ação Social – SAS

Art. 72. A Secretaria de Ação Social composta de TRÊS membros e DOIS suplentes é o Órgão da CONFRATERES, que tem a responsabilidade de estabelecer diretrizes básicas e o assessoramento aos pastores presidentes das igrejas representadas, quando solicitada.

Parágrafo único. O Secretário de Ação Social será indicado pela Mesa Diretora e este escolherá os demais membros e os suplentes.

Art. 73. Compete a Secretaria de Ação Social:

I – Organizar, planejar e orientar os pastores presidentes das igrejas representadas, no que concerne a programas e projetos sociais;

II – analisar e emitir parecer conclusivo para implantação de projetos de ação social;

III – promover conferências, simpósios, reuniões a nível estadual e/ou regional, com vistas a discussão e orientação quanto a obra de ação social;

IV – prestar, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, relatório de suas atividades no período.

Seção V Das Coordenadorias Estaduais

Art. 74. As Coordenadorias Estaduais são Órgãos da CONFRATERES criadas para representar a Convenção nos diversos Estados da Federação.

§ 1º Será observado um mínimo de 10 ministros da CONFRATERES, para a criação de uma Coordenadoria num Estado da Federação.

§ 2º Os ministros estabelecidos em outros países, serão subordinados diretamente a Mesa Diretora.

Art. 75. As Coordenadorias Estaduais funcionarão com os seguintes cargos:

I – Coordenador;

II – dois (02) Vices – coordenadores;

III – dois (02) Secretários;

IV – dois (02) Tesoureiros.

Art. 76. O cargo de Coordenador será indicado pelo Presidente da CONFRATERES.

Art. 77. O Coordenador indicará os demais membros da Coordenadoria Estadual.

Art. 78. O mandato da Coordenadoria Estadual será o mesmo da Mesa Diretora e Conselho Fiscal.



CONFRATERES - Convenção Fraternal dos Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Espírito Santo e Outros.

Art. 79. A CONFRATERES não se responsabilizará por contratos de compra e venda, por dívidas e questões judiciais de litígios, contraídas pelas Coordenadorias sem autorização da Mesa Diretora e Assembleia Geral.

Art. 80. Compete as Coordenadorias Estaduais:

I – Criar comissões internas permanentes ou temporárias, para melhor andamento das atividades da Coordenadoria;

II – representar a CONFRATERES em órgãos públicos em geral e eclesiásticos quando autorizado pelo Presidente da Convenção;

III – participar o Presidente da CONFRATERES todas as atividades e reuniões a serem realizadas pela Coordenadoria;

IV – administrar os bens e recursos adquiridos pela Coordenadoria Estadual enviando relatório mensal ao Presidente da CONFRATERES;

V – prestar, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, Relatório de suas atividades no período.

VI – observar as normas deste Estatuto, para consagração e recebimento de pastores e evangelistas;

VII – os ministros filiados a CONFRATERES, situados nos Estados da Federação, deverão procurar a Secretaria da sua Coordenadoria para atualizar suas credenciais, de conformidade com este Estatuto. Não havendo Coordenadoria em um Estado da Federação onde haja ministro (s) da CONFRATERES, estes deverão atualizar as suas credenciais junto a Secretaria na Sede da CONFRATERES.

VIII – a consagração e/ou recebimento de ministros no seu Estado, somente após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária;

IX – a taxa de admissão e a anuidade serão pagas diretamente na tesouraria geral da CONFRATERES ou na Coordenadoria Estadual e esta prestara contas a tesouraria geral.

X – é facultado ao ministro do Norte e Nordeste da Federação optar, por questão geográfica (distância), a Coordenadoria que lhe convier, desde que esta esteja no Estado limítrofe ao seu;

XI – é vedado abrir Subcoordenadorias nas Regiões Norte e Nordeste da Federação.

XII – a Coordenadoria, coordenador e demais membros que não obedecerem ao estatuto e resolução da Mesa Diretora, será suspenso da atividade, que a após avaliação será substituído.

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E PUNIÇÕES

Seção I Das Infrações

Art. 81. As infrações são de natureza:

I – Leve;



II – Média; e

III – Grave.

Art. 82. São infrações de natureza leve:

I – Praticar quaisquer das vedações tipificadas no artigo 34 deste Estatuto;

II – desrespeitar a boa ordem e disciplina nas sessões da Assembleia Geral, ou fizer uso da palavra sem a devida autorização do Presidente;

III – faltar com decoro e o devido respeito aos demais membros numa Assembleia Geral ou em reunião dos demais órgãos da CONFRATERES.

IV – inobservância as normas e regras deste Estatuto e do;

Art. 83. São infrações de natureza média:

I – Deixar de comparecer, quando convocado, sem prévia justificção, a DUAS (02) reuniões sucessivas de Assembleias Gerais, reuniões e audiências no âmbito da CONFRATERES;

III – Deixar de comparecer, quando convocado, sem prévia justificção, a DUAS (02) reuniões sucessivas de Assembleias Gerais da coordenadoria e audiências no âmbito da CONFRATERES;

II – Deixar de contribuir financeiramente com anuidade, conforme previstos neste Estatuto;

III – frequentar qualquer tipo de seita religiosa ou sociedade secreta;

IV – Praticar jogo de azar de qualquer natureza que envolva apostas em espécies;

V – vincular-se a movimento ecumênico que venha ferir os princípios bíblicos;

VI – frequentar casas noturnas de shows, boates, cassinos, bares e estabelecimentos similares;

VII – Praticar contravenções penais;

Parágrafo único. A reincidência de natureza média passará a ser infração grave.

Art. 84. São infrações de natureza grave:

I – abandonar a fé e as doutrinas bíblicas professadas pelas Assembleias de Deus;

II – a ingestão de bebidas alcoólicas, o uso de cigarros e similares, bem como de substâncias que causam dependência química e/ou psíquica sem receita médica;

III – Manter relações extraconjugais, e ou fornicção;

IV – Cometer crime.

Parágrafo único – são considerados crimes os definidos em Lei.



Seção II Das Punições

Art. 85. São punições:

I – As infrações de natureza leve serão punidas por advertência;

II – As infrações de natureza média serão punidas por suspensão do ministro de 01 (um) a 06 (seis) meses;

III – As infrações de natureza grave serão punidas por exclusão do ministro.

§ 1º A reincidência da infração de natureza leve implicará na punição pela suspensão do ministro pelo prazo de 01 (um) a 06 (seis) meses;

§ 2º A reincidência da infração de natureza média implicará na punição pela suspensão do ministro pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

§ 3º O ministro excluído pela prática de infração grave, somente poderá requerer seu reingresso na CONFRATERES 05 (cinco) anos após a data de sua exclusão.

§ 4º O reingresso se dará por decisão da Assembleia Geral, mediante requerimento do interessado, que terá que preencher ficha de renovação e pagamento da taxa de adesão.

Subseção I Do Procedimento Disciplinar

Art. 86. Ao membro da CONFRATERES acusado é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 87. Instaurar-se-á o procedimento disciplinar no prazo de até NOVENTA DIAS, prorrogáveis por mais TRINTA DIAS, contados a partir da data em que foi notificada a infração, mediante acusação que citará a infração praticada pelo infrator.

Art. 88. As provas testemunhais, quando houver, serão no mínimo DUAS, que não podem ser parente ou aderente afim de quem denuncia, contendo as assinaturas do denunciante e das testemunhas, dirigida ao Presidente da CONFRATERES que, ato contínuo, encaminhará para o Conselho de Ética e Disciplina quando se tratar de infração e para Comissão Jurídica em caso de crime, para a abertura da sindicância, caso necessário abertura de processo, num prazo de TRINTA dias, a fim de emitir parecer para a Mesa Diretora.

Art. 89. Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para exercer o seu direito de ampla defesa, junto aos Órgãos competentes da CONFRATERES.

Art. 99. Ao acusado cabe receber junto com a notificação uma cópia autêntica do resultado da sindicância ou dos autos processuais, a fim de poder formalizar a sua defesa.

Art. 100. Ocorrendo a confissão por parte do acusado o processo será encaminhado diretamente à Mesa Diretora para homologação em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 101. Será considerado atenuante para o infrator: o seu testemunho cristão, o seu trabalho na CONFRATERES e o ato de confessar arrependido o seu delito junto a Mesa Diretora.



Parágrafo único. As confissões ou declarações serão por escrito e assinadas, contendo: nome, data e local de nascimento, filiação, identidade, CPF e endereço completo, e descrição da infração, citando o dispositivo legal aplicado.

Art. 102. O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada pelo Conselho de Ética e Disciplina ou Comissão Jurídica, e homologado pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 103. Ocorrendo conflito entre membros da CONFRATERES, estes somente poderão recorrer à justiça comum, depois de esgotados todos os recursos convencionais, salvo se a questão demandar perda do direito em função do tempo.

CAPÍTULO XII DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA

Art. 104. A receita será constituída de anuidade, taxa de admissão, inscrições para as Assembleias Gerais, ofertas alçadas ou voluntárias de seus membros, doações de pessoas físicas, jurídicas, dos Poderes Públicos e Entidades Privadas.

§ 1º Toda a receita será aplicada exclusivamente na consecução das finalidades a que se destina a CONFRATERES.

§ 2º A taxa de inscrição para participar de uma Assembleia Geral será estabelecida pela Mesa Diretora.

§ 3º As despesas da Mesa Diretora ou Comissões para tratar de casos relacionados às igrejas, correrão por conta dos solicitantes.

§ 4º As despesas com a Mesa Diretora, para participar de uma Convenção Nacional, seminários ou conferências para fins convencionais serão custeadas pela CONFRATERES quando tiver disponibilidade financeira.

§ 5º O ministro missionário que estiver em atividade no campo missionário estará isento do pagamento de taxas e anuidade da CONFRATERES.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

Art. 105. O patrimônio da CONFRATERES será constituído de doações, legados, bens móveis, imóveis ou semoventes que possua ou que venha a possuir, e que serão registrados em seu nome e utilizados tão somente para a consecução dos seus fins dentro do território nacional e no exterior.

§ 1º As doações deverão ser feitas por escrito e reconhecido à firma do doador, de acordo com o Código Civil.

§ 2º As doações deverão ser especificadas e lavradas em ata, em Assembleia Geral.

§ 3º Os imóveis recebidos por doações deverão ser registrados em Cartório de Registro de Imóveis, no município onde estiver localizado.



CONFRATERES - Convenção Fraternal dos Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Espírito Santo e Outros.

§ 4º Os bens móveis, imóveis e semoventes não poderão ser vendidos, alienados ou envolvidos em quaisquer negociações, sem previa autorização da Assembleia Geral.

Art. 106. Qualquer despesa acima de DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS vigentes do País será decidida em reunião da Mesa Diretora com o Conselho Fiscal.

Art. 107. A CONFRATERES não responderá com seus bens solidária ou subsidiariamente, por quaisquer dívidas contraídas através de seus membros.

CAPÍTULO XIV DAS INTERVENÇÕES

Art. 108. A CONFRATERES só poderá intervir em uma Igreja representada desde que convidada pelo Pastor Presidente ou por solicitação de uma comissão de representação da Igreja, com o objetivo de sanar os conflitos existentes.

Art. 109. Ocorrendo a necessidade de intervenção, o Presidente da CONFRATERES, ouvida a Mesa Diretora, nomeará um interventor, por um prazo de até CENTO E OITENTA dias, prorrogáveis por igual período, ficando o mesmo subvencionado pela igreja.

§ 1º Fica vedado ao interventor e igreja sob intervenção qualquer alteração em seu Estatuto.

§ 2º Não havendo conciliação no período da intervenção, nos termos deste artigo, a Mesa Diretora poderá designar um Ministro da CONFRATERES, ou um presbítero da igreja para assumir o pastorado da referida igreja, observando-se sempre o que estabelece o estatuto da mesma, e com o “referendum” da igreja em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º A CONFRATERES não poderá, em hipótese alguma, impor decisão à igreja, porém sempre agirá de forma a alcançar a conciliação, o bem-estar e a prosperidade da mesma.

Art. 110. Ocorrendo dissidência numa igreja a convenção apoiará, em princípio, o pastor presidente da igreja, até que sejam sanadas as divergências. Cumprida a tarefa de apaziguamento os membros da Igreja deverão aceitar as decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária presidida pela Mesa Diretora da CONFRATERES, desde que esteja em conformidade com este Estatuto.

CAPÍTULO XV DA JUBILAÇÃO

Art. 111. Baseado no amor cristão é facultado ao Pastor Presidente de Igreja membro da CONFRATERES, ao completar SESENTA E CINCO anos de idade e um mínimo de 10 anos na presidência da igreja, nos casos de Jubilação Especial por incapacidade física e/ou mental, devendo ser observado o art. 11 e parágrafo, deste Estatuto, poderá requerer sua jubilação junto à mesma, a qual é responsável pelos direitos do requerente, estabelecidos pelo Estatuto da mesma, ou por decisão da Assembleia Geral da Igreja.

Art. 112. Ao ministro jubilado é dispensado o pagamento de todas as contribuições e taxas junto a CONFRATERES.

Art. 113. Igreja deverá enviar cópia da Ata que aprovou a jubilação do pastor presidente e a indicação do nome do novo Pastor, através de ofício a Mesa Diretora.



CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. Em caso de morte ou invalidez do Presidente da CONFRATERES no pleno exercício da função, a viúva receberá salário mensal a ser estabelecido pela Mesa Diretora.

Art. 115. A CONFRATERES somente poderá ser dissolvida, pelo voto da maioria de DOIS TERÇOS de seus membros presentes e uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 116. A CONFRATERES somente poderá pedir cancelamento e ou desligamento do registro de filiação da convenção nacional, pelo voto da maioria de DOIS TERÇOS de seus membros presentes em uma Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 117. A mesma Assembleia Geral Extraordinária que dissolver a CONFRATERES determinará o destino a ser dado ao patrimônio remanescente neste Estatuto, nomeando para isto um Diretor que ultimar os procedimentos.

Art. 118. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 119. Este Estatuto poderá ser reformado total ou parcial em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da CONFRATERES, pelo voto concorde de DOIS TERÇOS dos presentes.

Art. 120. O presente Estatuto foi aprovado com as atualizações necessárias, em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2017, no templo da Assembleia de Deus em Rosa da Penha situada à Rua Quinta do Sol, número 01, Bairro Rosa da Penha, Cariacica, Espírito Santo, ficando revogado o Estatuto anterior datado de 14 de março de 2015, e disposições em contrário, e passa a vigorar a partir da presente data, após o registro do Cartório das Pessoas Jurídicas de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Cariacica, ES, 16 de dezembro de 2017.

Ivan Pereira Bastos
Presidente

Pr. Artur Cesar Gondim de Freitas
Segundo Secretário